

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Sra. Katia Maria Diniz Cassiano

REF.: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADM DA EMPRESA DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059-A/2019

SUPRISERVI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, sob nome fantasia NEWSUPRI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 12707105/0003-26, estabelecida a R. José Soares Sobrinho, 119 - Empresarial Le Monde – Sala 903 - Bairro Jatiúca, Maceió – AL, neste ato representada por seu representante legal Sr. Sergio Eugenio Muniz, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.399.023 SSP/PE e do CPF nº 469.847.204-00, vem mui respeitosamente, ante a presença de Vossa Senhoria, na forma da legislação vigente e em conformidade com o artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10520/02, para, tempestivamente, interpor suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO ofertado pela empresa DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., em razão desta distinta administração que de forma absolutamente brilhante e coerente declarou a Contrarrazoante NEWSUPRI vencedora do processo licitatório em pauta.



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Contrarrazoante NEWSUPRI é uma empresa íntegra, com mais de trinta anos de experiência em soluções de infraestrutura de TI, atuando no mercado corporativo e setor público em nível regional, atendendo centenas de clientes de médio e grande porte e atuando em diversos processos licitatórios.



A Contrarrazoante NEWSUPRI, participou do certame licitatório em questão, ocorrido no dia 22 de Março de 2019 às 10 horas (horário de Brasília), cujo objeto é “Eventual e futura contratação, pelo sistema de registro de preços, de empresa especializada na prestação de serviços de Solução de Backup para o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas”.

Neste íterim, faz constar o seu pleno direito às contrarrazões ao recurso administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

Cumpre esclarecer que a presente Contrarrazões de Recurso é apresentada tempestivamente, estando, pois, dentro do prazo de 3 (três) dias contados do término do prazo ofertado ao Recorrente para interpor o Recurso Administrativo stricto sensu, que se deu no dia 22/04/2019, de acordo com o que preleciona o artigo 26 do Decreto nº 5.450/05 e, subsidiariamente, artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93.

Assim, o respeitável julgamento da presente contrarrazão interposta recai neste momento para a responsabilidade da ilustre Pregoeira, a qual a Contrarrazoante NEWSUPRI confia na lisura, isonomia e imparcialidade a ser praticada para o julgamento em questão, almejando sempre a proposta que atenda todas exigências do Edital e seja mais vantajosa para esta digníssima administração, onde demonstraremos de fato o descumprimento das exigências deste processo licitatório pela empresa DECISION.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Recorrente apresentou recurso contra a decisão da ilustre Pregoeira pela desclassificação da proposta para o item 01 da Contrarrazoante NEWSUPRI no processo licitatório sob argumento de que a mesma não atende atender a dois requisitos técnicos estabelecidos no Anexo I.

Em relação ao item 3 do Recurso Administrativo:

Em resumo, a DECISION alega atender ao requisito de compatibilidade com o software de backup MicroFocus Data Protector, como é exigido no Edital, acostando intempestivamente novos documentos ao processo e justificando que, no futuro, o produto ofertado atenderá à esta exigência.

É totalmente descabida tal alegação, visto que não há nenhuma previsão do Edital que permita serem apresentadas ofertas de produtos que ainda não existam no momento da licitação. Ficou claramente comprovado que o produto ofertado não atende a exigência de compatibilidade com o software de backup utilizado pelo TJAL.

Em relação ao item 4.2. do Recurso Administrativo:

A DECISION afirma em seu recurso administrativo que a Contrarrazoante NEWSUPRI deixou de atender a exigência “04 (quatro) portas de 10GbE com conectores RJ-45 autonegociáveis para 1GbE”.

Conforme consta na página #07 da nossa proposta, configuramos o equipamento StoreOnce com “2 x HPE StoreOnce Gen4 10GbE-T Network Card” para atender essa exigência.

A especificação detalhada deste componente consta no QuickSpecs do fabricante que pode ser encontrado através do link

<https://h20195.www2.hpe.com/v2/getdocument.aspx?docname=a00021588enw> . Na página #06 deste documento é possível verificar que o Network Processor da mesma é o Intel X550-AT2.

E na página da Intel que pode ser acessada através do link

<https://ark.intel.com/content/www/br/pt/ark/products/84329/intel-ethernet-controller-x550-at2.html>

é possível constar que as interfaces suportadas por este processador são: 100Base-T, 1000Base-T, 10GBase-T.

Em relação ao item 4.11. do Recurso Administrativo:

A DECISION afirma em seu recurso administrativo que a Contrarrazoante NEWSUPRI deixou de atender a exigência “a solução deve suportar e implementar criptografia dos dados desduplicados”.

Na página #10 da nossa proposta, comprovamos que o equipamento ofertado suporta o recurso de criptografia:

Trecho da página #30 do documento

<https://h20195.www2.hpe.com/v2/getdocument.aspx?docname=c04328820> “HPE StoreOnce

Security/Encryption Encryption occurs after data has been deduplicated and prior to writing the data onto disk”

E na página #04 da nossa proposta consta a comprovação que estamos ofertando o recurso de criptografia:

“• Suporta e implementa a criptografia dos dados desduplicados (HPE StoreOnce Encryption);”.

Embora não seja uma exigência do Edital, onde entendemos que seria mais esclarecedor detalhar a forma ofertamos nossa solução, nós procuramos adicionar notas na coluna de comentários. O que não foi o caso do recurso de criptografia.

Em relação à declaração do fabricante HPE, a mesma não tem o objetivo de relacionar os Part Numbers que estão sendo ofertados pela Newsupri. A declaração quando trata da garantia dos produtos, faz referência apenas aos itens principais que recebem o suporte adicional para atender às exigências do Edital.

Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pela ilustre Pregoeira, tendo sido respeitado todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, dado o julgamento exato que foi deferido por esta nobre Pregoeira, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa DECISION.

Requer seja mantida ainda a decisão da Douta Pregoeira, declarando a empresa SUPRISERVI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA vencedora do Pregão Eletrônico nº 059/2019, com base no artigo 4º, inciso XV da Lei nº 10.520/02 em razão dos fatos e fundamentos expostos.

E na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Maceió, 23 de Abril de 2019.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Atenciosamente.



Sérgio Eugênio Muniz
Gerente de Vendas – NEWSUPRI

Zimbra

licitacao@tjal.jus.br

CONTRARAZÕES - TJ-AL - Pregão Eletrônico Nº: 059-A/2019- LOTE 01

De : Elisangela Santos - NEWSUPRI
<eli@newsupri.com.br>

Ter, 23 de Abr de 2019 09:10

 5 anexos

Assunto : CONTRARAZÕES - TJ-AL - Pregão Eletrônico Nº:
059-A/2019- LOTE 01

Para : 'licitacao@tjal.jus.br' <licitacao@tjal.jus.br>, pregao
tj al <pregao.tj.al@gmail.com>

Cc : Guilherme Agranemam - NEWSUPRI
<guilherme@newsupri.com.br>, Sergio Muniz -
NEWSUPRI <sergio@newsupri.com.br>, Selma
Sobral - NEWSUPRI <selma@newsupri.com.br>

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
ALAGOAS

REF.: CONTRARAZÕES AO RECURSO ADM DA EMPRESA DECISION SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059-A/2019

SUPRISERVI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, sob nome fantasia
NEWSUPRI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número
12707105/0003-26, estabelecida a R. José Soares Sobrinho, 119 - Empresarial
Le Monde - Sala 903 - Bairro Jatiúca, Maceió - AL, neste ato representada
por seu representante legal Sr. Sergio Eugenio Muniz, brasileiro, casado,
portador da Cédula de Identidade RG nº 2.399.023 SSP/PE e do CPF nº
469.847.204-00, vem mui respeitosamente, ante a presença de Vossa Senhoria,
na forma da legislação vigente e em conformidade com o artigo 4º, inciso
XVIII da Lei nº 10520/02, para, tempestivamente, interpor suas CONTRARAZÕES
AO RECURSO ADMINISTRATIVO ofertado pela empresa DECISION SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., em razão desta distinta administração que
de forma absolutamente brilhante e coerente declarou a Contrarrazoante
NEWSUPRI vencedora do processo licitatório em pauta.

22/04/2019 12:02:54:102

PREGOEIRO

ATESTO O RECEBIMENTO TEMPESTIVO DAS RAZÕES RECURSAIS.

22/04/2019 12:03:21:794

PREGOEIRO

NOS TERMOS DO ITEM 11.4 DO EDITAL, FICA CONCEDIDO O PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS
PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES.

22/04/2019 12:04:09:444

PREGOEIRO

O ARQUIVO COM AS RAZÕES RECURSAIS ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NO SITEMO TJ,
LINK [http://www.tjal.jus.br/index.php?
pag=LicitacoesTJAL/Licitacao_pregao_eletr_andamento&item=pregao](http://www.tjal.jus.br/index.php?pag=LicitacoesTJAL/Licitacao_pregao_eletr_andamento&item=pregao)

Atenciosamente.

[cid:image001.jpg@01D2FFB0.FF9186E0]

Estaremos em novas e modernas instalações a partir de março. Os telefones
serão os mesmos. Favor atualize nosso novo endereço no Recife
Av. Agamenon Magalhães, 4779 - 4º Andar - Empresarial Isaac Newton
Boa Vista - Cep 50070-160 - Recife - PE



Desconhecido <text/html>

9 KB



image001.jpg

8 KB



TJAL - BAckup - Lote 01 - contrarrazões.pdf

336 KB



CNH-SocioSergioMuniz.pdf

117 KB



ProcuraçãoSergioMuniz.pdf

882 KB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
BERNARD EUGENIO MONIZ

DOC IDENTIFICAD/OUT IDENTIFICAD/P
2399023 809 PE

CPF
459.847.204-90

DATA NASCIMENTO
03/05/1968

PLAÇA
JOSE ALVES MONIZ

MIRTES ALVES MONIZ

PONTUAÇÃO
0000000000

ACC
00000000

OUT. HAB.
00

INSCRIÇÃO
00228850174

VIGÊNCIA
03/03/2021

PRIMEIRAÇÃO
03/04/1991

ASSINATURA DO PLACADOR

LOCAL
MACEIO, ALAGOAS

DATA EMISSÃO
04/03/2016

Assinatura do Placador

Assinatura do Titular

41881586651
AL017383544

DETRAN - ALAGOAS

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1220497190

PROIBIDO PLASTIFICAR
1220497190

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 01/04/2019 - Em testº da verdade.
RICARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,94; TSNR: 0,68; FERC: 0,34; Total: 4,09
Selo Digital 0073783.YKJ03201912.01588



Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público



Livro nº 1812-P
Folha nº 004
1º Traslado

Protocolo nº 202838

**PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ
SUPRISERVI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES
E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento de **Procuração Pública**, aos 7 (sete) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, neste 8º Tabelionato de Notas do Recife, com sede na Avenida Herculano Bandeira, nº 563, no bairro do Pina, perante mim, *Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho*, Tabelião Público, compareceu como **Outorgante**, **SUPRISERVI COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Rua General Góes Monteiro, nº 308, no bairro da Imbiribeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.707.105/0001-64, com filiais na Avenida Deputado Silvio Teixeira, nº 1300, sala 114, no bairro de Grageru, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com CNPJ/MF nº 12.707.105/0002-45, na Rua José Soares Sobrinho, nº 119, sala 903, no bairro Jatiúca, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, com CNPJ/MF nº 12.707.105/0003-26, e na Avenida Presidente Kennedy, nº 1101, sala 216, bloco D, no bairro Vila Popular, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, com CNPJ/MF nº 12.707.105/0006-79, neste ato representada por seu sócio, **JOSÉ ALVES MUNIZ JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 638.963-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 349.227.334-34, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com endereço à Rua General Abreu e Lima, nº 233, apartamento 402, no bairro do Rosarinho, a presente reconhecida como a própria pelo Tabelião Público, conforme os documentos apresentados, pessoa maior e juridicamente capaz, do que dou fé. E, neste Tabelionato, pela **Outorgante** foi declarado que, para os efeitos do disposto no art. 653 do Código Civil de 2002, nomeia e constitui como bastantes procuradores, **ÊMERSON FERNANDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, consultor administrativo/financeiro, portador da cédula de identidade nº 3.955.034-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 794.717.814-34, residente e domiciliado na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, com endereço à Rua Doutor José Nunes da Cunha, nº 190, apartamento 202, no bairro de Piedade, e **SÉRGIO EUGÊNIO MUNIZ**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade nº 2.399.023 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.847.204-00, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, com endereço à Rua Manoel Coelho Neto, nº 151, apartamento 203, no bairro Jatiúca, com poderes para, agindo individualmente, independentemente da ordem de nomeação, assinar contratos em que a **Outorgante** figure como contratada, em face de sua unidade matriz ou quaisquer de suas filiais, e enfim, praticar, requerer, resolver e desembaraçar tudo que for necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento. Esta procuração é outorgada por prazo de validade de 1 (um) ano, a contar da presente data. E assim, em fé da verdade, o disse e



Colégio
Notarial
do Brasil
Conselho Federal

Livro nº 1812-P
Folha nº 005
1º Traslado

Protocolo nº 202838

outorgou, estando de acordo com o que foi requerido, razão pela qual foi lavrada a presente Procuração Pública, que depois de lida e considerada conforme, a **Outorgante** assina, perante mim, Tabelião. Valor dos emolumentos líquidos de acordo com a tabela da Lei nº 12.978/2005: R\$ 56,40. Valor do Fundo Especial de Registro Civil: R\$ 6,64. Valor da Taxa de Prestação de Serviços Notariais e Registrais do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TSNR: R\$ 13,27; Valor do ISS: R\$ 3,32; Valor total: R\$ 79,63; Recolhido através da Guia do Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais - SICASE, nº 0008794643, em data de 07/06/2018, no Banco do Brasil, agência 3249-2; Esta procuração somente é válida com o selo de autenticidade e fiscalização aposto abaixo e se não contiver nenhuma rasura. Eu, **Hélio Marcolino de Andrade**, Escrevente Notarial, a lavrei, e eu, **Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho**, Tabelião titular do Cartório do 8º Ofício de Notas do Recife, subscrevo e assino. (aa) **JOSÉ ALVES MUNIZ JUNIOR**. Recife, 07 de junho de 2018. Traslada nesta mesma data conforme o original. Dou fé. Selo digital de fiscalização: **0073783.XCD06201804.02574**. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Em testemunho _____ da verdade.

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho

Tabelião

Hélio Marcolino de Andrade
Escrevente Notarial



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-080
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 01/04/2019 - Em testº _____ da verdade.
RICARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,94; TSNR: 0,68; FERC: 0,34; Total: 4,09
Selo Digital 0073783.DJV03201912.01575



Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

15
anos
TABELIONATO
FIGUEIREDO



Nº 071910

Tabelionato Figueiredo